



PREFEITURA DE
Peruíbe

DOM-E

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 060

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA - PREFEITO

PERUIBE, 07 DE JULHO DE 2023

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 4.291, DE 05 DE JULHO DE 2023

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.136, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA”.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 49/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RAFAEL VITOR DE SOUZA.

Art. 1º- Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 4.136, de 09 de setembro de 2022, que “Dispõe sobre denominação de via pública”, passando a vigorar com a seguinte:

Art. 1º- Ficam alteradas as denominações das seguintes ruas: Rua 07 para Rua Mauro Rogério Ataíde Rodrigues, Rua 08 para Rua Olímpio Caetano dos Santos, Rua 09 para Rua Dona Dalila Marçal Gomes, Rua 10 para Rua Jacira Bezerra, Rua 11 para Rua Manoel Texaco, Rua 12 para Rua Luiz de Souza, Rua 13 para Rua Alfredo Pires, Rua 14 para Rua Ana Ramos, Rua 15 para Rua Benedito Spedo, Rua 17 para Rua Carlos Cavalcante Almeida, Rua 18 para Rua Claudete Andreotti, Rua 19 para Rua Pedro Omuro, Rua 20 para Rua Maria de Lurdes Pereira, Rua 21 para Rua Alessandro Rodrigues Silva, Rua 22 para Rua João Correia Matias, Rua 23 para Rua Modesto da Silva Passos, Rua 24 para Rua João Benedito Teixeira, Rua 25 para Rua Marilda Oliveira, Rua 26 para Rua Irineu Bernardo Cunha, Rua 27 para Rua Benedito Alves de Souza Filho, Rua 28 para Rua João Gomes dos Santos, Rua 29 para Rua Vereador Ildo Inocêncio, Rua 30 para Rua Noel Antônio Rosa, Rua 31 para Rua Inês Rosa de Aquino Costa, Rua 34 para Rua Eva Lorenzato, Rua 35 para Rua Madalena Ataulo, Rua 36 para Rua Joaquim Alves da Costa, Rua 37 para Rua José Ataulo, Rua 38 para Rua Alfredo Nogueira Silva, Rua 39 para Rua Valderes Diamantino, todas localizadas na Estância Santa Izabel.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 05 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.901, DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que indica o acolhimento institucional e o acolhimento familiar como medidas provisórias e excepcionais;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006) que consigna que a defesa dos vínculos familiares e comunitários precisa de uma retaguarda forte nas políticas públicas, devendo a defesa dos direitos e a universalização dos acessos articular a proteção social das crianças e adolescentes às políticas de apoio às suas famílias;

CONSIDERANDO que estão entre as diretrizes do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006) a centralidade da família nas políticas públicas; a primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas integradas de apoio à família; o reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades;

CONSIDERANDO o SEI Nº 29.0001.0226271.2021-33, bem como o Projeto Acolher do Ministério Público do Estado de São Paulo, que orienta para o foco na elaboração de um fluxo pré-acolhimento, com a integração entre os órgãos e documentação dos atos, em especial, pelo Conselho Tutelar, e igualmente, um fluxo de acolhimento, com vistas ao retorno à família natural ou extensa.

D E C R E T A

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Técnico Permanente de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes de Peruíbe.

Parágrafo único- O Comitê Técnico Permanente de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes de Peruíbe deve atuar em estreita sintonia com o Ministério Público e Poder Judiciário, no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 8.069 de 13 de julho

de 1990.

Art. 2º- Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social e do Estatuto da Criança e do Adolescente considera-se criança e adolescente como a pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, estando compreendida toda pessoa com idade entre 0 a 18 anos incompletos.

Art. 3º- Cabe ao Comitê Técnico Permanente de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes de Peruíbe:

I. Apoiar a articulação, a mobilização, o planejamento de ações e o acompanhamento de crianças e adolescentes que possam estar em iminência de receberem a medida de proteção de acolhimento institucional e igualmente de crianças e adolescentes que estejam sendo atendidas em serviços de acolhimento institucional, com vistas a evitar a ruptura dos vínculos familiares e comunitários e, quando este se fizer imprescindível, torna-lo breve;

II. Produzir estudos e pesquisas quantitativas e qualitativas acerca do seu objeto de trabalho, se constituindo em referência técnica para o Poder Público e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos em assuntos relacionados à oferta dos serviços de alta complexidade para crianças e adolescentes em âmbito municipal;

III. Avaliar as ações da rede intersetorial na atuação de prevenção de rupturas dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento de cada política pública;

IV. Estabelecer um Protocolo de Atendimento Pré e Pós-Acolhimento, ordenando fluxos de atendimento a serem respeitados por todos os serviços da rede, observados os seguintes requisitos:

- a) a garantia de que serão esgotados todos os esforços e recursos da rede, restando a medida de acolhimento institucional como única alternativa de proteção;
- b) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos e rede parceira será priorizada;
- d) o estabelecimento de mecanismos de compartilhamento das informações;
- e) a definição do papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

Art. 4º- O Comitê de que trata este Decreto poderá propor a implantação de um Plano de Formação para garantir educação permanente e continuada aos profissionais que atuam na Rede de Proteção de Crianças e Adolescentes.

Art. 5º- O Comitê de que trata este Decreto poderá propor a implantação de um Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006), podendo sugerir a expansão, reordenamento e extinção de serviços de alta complexidade, bem como sugerir a criação de medidas institucionais de fortalecimento da função protetiva de famílias extensas.

Art. 6º- O Comitê Técnico Permanente de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes de Peruíbe será composto por representantes, das seguintes instituições e órgãos:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo 01 dos indicados ser cargo ou função com poder decisório, dos seguintes segmentos:

- a. Órgão Gestor
- b. CRAS Caraguava;
- c. CRAS Vila Erminda;
- d. CREAS;
- e. Unidades de Acolhimento Institucional.

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde, devendo 01

dos indicados ser de cargo ou função com poder decisório, dos seguintes segmentos:

- a. Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Maternidade Municipal;
- c. Atenção Básica;
- d. Casa da Mulher e da Criança;
- e. Saúde Mental – Adulto;
- f. Saúde Mental – Infante-juvenil;
- g. Ambulatório de Pediatria Especializado de Alto Risco.

IV- Representantes do Conselho Tutelar.

V- Representantes da Equipe Técnica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Peruíbe.

Parágrafo único- Os membros do Comitê serão indicados pelas autoridades constituídas de cada segmento, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 7º- O Comitê Técnico Permanente de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes de Peruíbe terá suas reuniões fixadas pelos seus membros e serão amplamente divulgadas a todos os componentes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único- As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota ou em formato híbrido.

Art. 8º- O Comitê Técnico Permanente de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes de Peruíbe definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem, sempre que necessário, pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 9º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 05 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.902, DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE PERUIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI; E

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 5.901, de 05 de julho de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º- Ficam nomeados os membros do Comitê Técnico Permanente de Promoção do Direito à Convivência Familiar e Comunitária de Crianças e Adolescentes de Peruíbe, que será composto por representantes das seguintes instituições e órgãos:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- 1- Órgão Gestor:
 - a) Aline Pereira da Silva Carreira

2- CRAS Caraguava:

- a) Bruna Lopes Martins de Jesus
b) Helena Hubermann Spomberg

3- CRAS Vila Erminda:

- a) Katia Rodrigues Martins
b) Rosana da Silva Lima Ataíde

4- CREAS:

- a) Jaqueline Barbosa Leite de Souza
b) Vasni Anunciada da Silva

5- Unidades de Acolhimento Institucional:

- a) Camila Carvalho do Amaral Marques
b) Thais Benda Natividade

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- 1- Supervisão de Ensino
a) Denise Maria Almada de Oliveira Pinto;

2- Serviço de Vida e Demanda Escolar

- a) Michela do Espírito Santo Ribeiro

III- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- 1- Secretaria Municipal de Saúde:
a) Ana Paula Cardoso Lopes Rodrigues

2- Maternidade Municipal:

- a) Kelly de Cássia Barbosa

3- Atenção Básica:

- a) Karoline dos Santos Franco Dantas

4- Casa da Mulher e da Criança:

- a) Mariany Cristina Cottet Moratori

5- Saúde Mental – Adulto:

- a) Juliana Olivetti Guzman Nascimento

6- Saúde Mental – Infante-juvenil:

- a) Gabriela Pereira Sombini

7- Ambulatório de Pediatria Especializado de Alto Risco:

- a) Caroline Nascimento de Souza.

IV- Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Jane Quelli Silva de Almeida Moura
b) Marta Alves
c) Rosimeire da Silva Monteiro
d) Soraya Gonzalez Hammad Silva
e) Tais Novaes Passos

V- Representantes da Equipe Técnica do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Peruíbe:

- a) Ludmila de Moura
b) Rodrigo de Oliveira Moreira Silva

Art. 2º- A primeira reunião do Comitê Técnico será agendada pelos membros da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º- Os membros do Comitê elegerão o Coordenador e Vice-coordenador.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 05 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 - AGRICULTURA FAMILIAR

FORMATO ADOTADO DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 03/2023, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI 11.947/2009.

SÍNTESE DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS RESOLUÇÕES/CD/FNDE Nº 06/2020

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA: Até as 10:00 horas do dia 18/08/2023 nas dependências da Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (em frente ao Departamento de Administração).

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE VENDA: A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 18/08/2023, a partir das 10:15 horas nas dependências da Sala de Reuniões do Paço Municipal, sito à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP (em frente ao Departamento de Administração).

O Edital Completo e Anexos será ser disponibilizado para consulta/aquisição gratuita no site da Prefeitura Municipal: www.peruibe.sp.gov.br, ou mediante apresentação de mídia gravável (cd-rom, pendrive, etc.), na Secretaria de Administração, localizado à Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe/SP, em ambas possibilidades à partir do dia 10/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE ADITAMENTOS – 2.022

ADITAMENTO Nº: 59/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOW) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE - CONTRATADO: WALKIRIA PANICALI - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 62/2023 – PROCESSO Nº 6852/2023 - ASSINATURA: 04/07/2023 – MOTIVO: ADIÇÃO DE MODALIDADE – CONTRATO: 99/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE
EXTRATO DE CONTRATO – 2023

CONTRATO: 120/2023 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS ARTISTAS LOCAIS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS (SHOWS) EM FESTIVIDADES E EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL DO MUNICÍPIO DE PERUIBE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I E DE ACORDO COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021. - CONTRATADO:

BRENO WILLIANS PENICHE DE AGUIAR - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 72/2023 – PROCESSO Nº 8586/2023 - ASSINATURA: 04/07/2023 – VALOR R\$ 3.680,00.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Peruíbe, em 04 de julho 2023

PROCESSO Nº 8.5862023

Tomando ciência da justificativa constante deste procedimento, que adoto como fundamento, RATIFICO a contratação direta do(a) Sr.(ª). BRENO WILLIANS PENICHE DE AGUIAR, inscrito(a) no CPF sob nº 430.183.188-62, portador(a) do RG nº 57.994.046-9, residente a rua Cantidio Nogueira Sampaio, nº 970, Jardim Imperador, Perúibe/SP, CEP 11750-000, por Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para realização de apresentações artísticas (shows) em festividades e eventos do calendário anual do município de Perúibe.

Expeçam-se as publicações necessárias para a publicidade do presente, afixando-se cópia deste despacho para conhecimento geral.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0330/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 101, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que “DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS”;

Considerando o disposto no Artigo 75, inciso VI da Lei Complementar Municipal nº 177/2011;

Considerando o teor do processo administrativo sob nº 6.344 de 10 de maio de 2023;

R E S O L V E

Ceder a servidora PATRÍCIA AZIMONTE, matrícula nº. 7977, ocupante do cargo de P.EB II - Educação Especial - DM, de provimento efetivo, com prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo, à Prefeitura Municipal de Itanhaém.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM DE 05 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0331/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o disposto no Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011, que “DISPÕE SOBRE REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS”;

Considerando o teor do processo administrativo sob nº 7.552 de 05 de junho de 2023;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, à VILMA TENORIO matrícula nº. 8302, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTO JUVENIL.

Art. 2º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou no interesse do serviço, conforme preceitua o § 1º, do Artigo 89, da Lei Complementar Municipal nº 175, de 19 de dezembro de 2011.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM DE 05 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Divulgamos abaixo, relação dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal da Estância Balneária de Perúibe que foram considerados aptos e aprovados no processo de avaliação de desempenho, fazendo jus à Evolução Funcional por mérito, nos termos da Lei nº 3220/12 e LC 178/11:

Matrícula	Servidor	Data da Evolução
6141	STELA MARIS ORTEGA ALBERTO SCARANCA	01/12/2022
6306	TIAGO CAVALCANTE	01/12/2022
8240	LUIS FERNANDO MARTINEZ	01/11/2022
2734	MARINES FERREIRA MENDES	01/12/2022
2493	JESUS MARIA LOURENÇO BRAVO	01/12/2022
4133	RENATA APARECIDA BORGES	01/12/2022
4392	INGRID TAIBO RIECHELMANN	01/12/2022

ANA PAULA GIMENEZ
Diretora de Departamento (LOM)

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0329/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Exonerar a pedido ANDREA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, nomeado (a) pela Portaria nº. 379 de 20 de junho de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 05 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0332/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, N O M E I A

LEANDRO BERNARDO CANDIDO, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, padrão 18, de provimento em comissão, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto ao Departamento de Jornalismo.

Esta portaria retroage seus efeitos a 03 de julho de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 05 DE JULHO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PERUIBEPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PERUÍBE - PERUIBEPREV
Rua Erasmo Pinheiro Ribas, nº. 609 – Centro
Peruíbe – SP – CEP 11750-000
CNPJ 07.849.816/0001-33
Tel. (13) 3454-1467

RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2023

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV
DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO

E

NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Perúibe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

Apresentar Cédula de Identidade Original

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

** O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.*

Peruíbe, 02 de janeiro de 2023.

MAURICIO CONTI Assinado de forma digital por MAURICIO CONTI
Dados: 2023.01.02 10:32:17 -03'00'
MAURÍCIO CONTI
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

COMUNICADOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

www.cmdcaperuibe.com.br – contato@cmdcaperuibe.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – C.M.D.C.A., por meio do presente edital CONVOCA os candidatos suplentes do município, classificados na listagem abaixo, para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, eventual interesse em ocupar vaga temporária de Conselheiro Tutelar que venha a surgir no período de 01 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, por motivo de afastamento de titulares e pelo prazo do afastamento.

Os interessados deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Perúibe, situado na Avenida São João, 664, Centro, Perúibe/SP, munidos de documento de identificação, atestado médico com aptidão para exercício de cargo público e certificado ou declaração comprovando a participação no curso de Conselheiro Tutelar, ministrado pelo poder público nos dias 24/07/2019 e 13/11/2019, para assim manifestar e registrar

seu interesse.

Será habilitado à contratação o interessado melhor classificado, que estiver presente e interessado no preenchimento da vaga. No ato do comparecimento, deverá ser formalizado termo registrando o comparecimento e a manifestação de interesse ou desinteresse ao contrato.

CANDIDATOS POR ORDEM DE VOTAÇÃO:

PAULO CESAR A. DOS SANTOS SOB° (PAULINHO)	185
JUNIA AGRICIA F. GOUVEIA	180
VERACI DE ANDRADE PEREIRA (VERA)	178
KELLY ADRIANA MATHEUS DA SILVA	151
TAMIRES DE SOUZA DOMINGUES (TAMY)	133
RUTE DE FATIMA PRAXEDES OLIVEIRA	129
NAUDERI ISMAEL DA SILVA (NAUDERI)	125
SIDNEI SOARES TORQUATO	104
MARCIO JOSÉ SOUZA DA SILVA (MARCIO LAGOA)	82
VALTER DOS SANTOS SILVA (VALTER DO MEL)	75
GILBERTO GARCIA ROMEIRA	66
PATRICIA ALINE SILVA LIMA	47
IZAIRA DANTAS DA SILVA (IZA)	44
FABIO RIBEIRO AMARANTE (TIO FABIO)	42
SELMA REGINA DOS SANTOS (DOUTORA SELMA)	42
CLAUDIA REGINA CONDE COSTA	39
JENIFFER PERLAKY	38
SHEILA COSTA NEVES (SHE)	36
GILBERTO B.DA SILVA (GIBA SILVA)	35
WANDERLEY VISCONTI	34
KATIA COELHO VIANA	27
VALÉRIA KRAID FUMIS (VAL FUMIS)	27
DAVID ALEX DA SILVA	21
VALDECI DE JESUS LOPES (RUSH LOPES)	20
VANESSA DA ROCHA FRANCO RIBEIRO (VAN)	19
CARLOS RENATO QUARTIM VIESTE	17
KATTIA REGINA MARIANO	13
RENAN SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA	13
VALTER EDINIS DA SILVA (VALTER)	4
EVA DE FÁTIMA PIMENTA	2

Peruíbe, 06 de junho de 2023.

Presidente do CMDCA

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 16/2023

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando o recesso parlamentar de 1º de julho a 31 de julho (artigo 137, §1º do Regimento Interno);

Considerando a possibilidade de conceder férias coletivas aos Servidores e Estagiários da Câmara Municipal no mesmo período de recesso parlamentar, tendo em vista a diminuição dos trabalhos legislativos;

Considerando que a concessão de férias coletivas trará economia nas despesas deste Poder Legislativo, consistente na redução de gastos com energia elétrica, água, consumo de material de escritório e insumos.

Considerando a necessidade de contenção de gastos nesta administração pública, respeitando o princípio do equilíbrio das contas públicas, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias coletivas aos servidores e estagiários da Câmara Municipal de Peruíbe, no período de 10 de julho (segunda-feira) a 24 de julho (segunda-feira) de 2023, exceto para o Núcleo Financeiro e serviço de vigilância, que obedecerá a escala normal.

Art. 2º. Fica determinado ao Núcleo Financeiro, serviço de vigilância, bem como os demais departamentos, gabinetes e serviços terceirizados a adoção de medidas para redução de despesas, visando o efetivo controle do erário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 05 DE JULHO DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente